

**PARECER JURÍDICO Nº 24/2023 – AJ/GP/PARCERIAS**

**Assunto:** Proc. Administrativo Nº 2.145/2021 - substituição de gestor da parceria – Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - FIDENE

**Relatório:** A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, através do Memorando 2.145/2021, solicita que haja a substituição do gestor da parceria representada pelo Termo de Fomento nº 001/2021, com a Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - FIDENE, devendo este ser substituído pelo servidor Jean Mosack de Oliveira, o qual não possui qualquer impedimento com a OSC.

Desta forma, por força do disposto no art. 3º c/c Anexo III da Lei n.º 7.377, de 20 de Janeiro de 2023, os autos da solicitação vieram a esta Assessoria Jurídica para análise e parecer de tal questão.

É o sucinto relatório

**Considerações/Fundamentos:** A solicitação apresentada que visa a substituição do gestor da parceria do referido termo é plenamente viável, haja vista que existe previsão na legislação pertinente.

Ainda, esclarece que a servidora que irá integrar a comissão de monitoramento e avaliação não possui os impedimentos elencado no art. 35, VI, § 6º e G, § 3º da Lei 13.019/2014.

Para além disso, parecer técnico representado pelo despacho 29- 2.145/2021 assinado pelo secretário da pasta, se mostrou de forma favorável as alterações propostas.

**Parecer:** A proposição em análise, à vista da documentação apresentada pelo proponente, atende às disposições constitucionais, legais e jurídicas, além de estar adequada à boa técnica legislativa, contemplando às disposições das normas constitucionais contidas no art. 37 da Constituição Federal.

Desta forma, em face do exposto, há de se concluir que a proposição ora em comento é meritória, conveniente e oportuna, se reveste de constitucionalidade, legalidade e juridicidade, atende à boa técnica legislativa, razões pelas qual se opina de forma favorável a substituição apresentada.

JP



**Conclusão:** Com base nas normas que regem a técnica de redação legislativa, esta Assessoria Jurídica opina pela realização de termo aditivo ao Termo de Fomento 001/2021, para o fim de substituir o gestor da parceria.

Ijuí/RS, 03 de maio de 2023.

*Ricardo W. Salvador*

Ricardo Wottrich Salvador  
Assessor Jurídico – OAB/RS 117.554